

**LEI Nº 10.680, DE 23 DE MAIO DE 2003.**

**Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, trechos ferroviários situados nos Estados da Bahia e de Tocantins.**

O VICEPRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 3.2.2 Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, categoria Ligações, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido de três trechos ferroviários, com a seguinte descrição:

"3.2.2- .....

EF

Pontos de Passagem

Unidades da Federação

Extensão

(Km)

Superposição\*

EF

Km

.....

.....

.....

.....

.....

LIGAÇÕES

.....

.....

.....

.....

.....

Entroncamento com a EF-116 Bom Jesus da Lapa Correntina Barreiras- Dianópolis Porto Nacional  
entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul

BA/TO

Ilhéus (Porto do Malhado) Ubaitaba (entroncamento com a EF-445)

BA

Ferrovia do Canal do Tráfego, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu

BA

.....

.....

.....

.....

.....

.." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVAAnderson Aauto Pereira

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.5.2003